



## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 00078/2022

### 1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação

1.2 Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que,

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

1.3 Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 137, de 10 de Janeiro de 2022, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN.

### 2- DEFINIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal de  
Obras e Urbanismo - SEOU



2.1 Contratação de empresa para a realização dos serviços de Construção de cercas neste Município de Marcelino Vieira-RN, no local denominado como "lixão.

2.2 O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame.

2.3 Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela licitante vencedora, deverão ser de Primeira Qualidade, e conforme descrito em projeto básico de engenharia entendendo-se primeira qualidade, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e/ou equipamento a ser utilizado devidamente aprovado pela fiscalização.

### 3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Por meio de Memorando nº 03/2022 foi comunicado a necessidade de elaboração de projeto de engenharia, bem como de seguida abertura de processo de licitação, para os fins de cercamento do depósito dos resíduos sólidos domésticos urbano, localizado no Sítio Curral de Pedra, neste Município, nos moldes previstos no termo de Acordo, firmado.

3.2 A obra a ser realizada pelo município consiste no "isolamento e cercamento da área de disposição final de resíduos sólidos urbanos, mediante utilização de estacas com altura mínima de 2,0 m com fio de arame farpado galvanizado, diâmetro de 2,0 mm com distância máxima entre fios de 15 cm".

A medida acima visa eliminar o depósito de resíduos sólidos no município, mediante realização de várias etapas previstas no referido termo de Acordo, a começar pelo cercamento da área que abriga o lixão.

3.3 A execução dos serviços deverá ser realizado conforme demonstrativo em projeto básico e detalhamento de itens conforme anexo.

### 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Consiste na Contratação de empresa Contratação de empresa para a realização dos serviços de Construção de cercas neste Município de Marcelino Vieira-



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal de  
Obras e Urbanismo - SEOU



RN, no local denominado como “lixão, conforme cálculos e quantidades descritas no projeto básico em anexo.

## 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Além dos requisitos constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.2- Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

5.1.3- O prazo total para a execução dos serviços é de 1 mês contados a partir da data de ordem de serviço..

5.2 A (o) vencedor(a) deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

5.2.1- Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, e atestado de capacidade técnica.

5.2.2- Durante a realização dos serviços a licitante vencedora deverá disponibilizar mão-de-obra, ferramentas e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;.

5.2.3- Os prazos para a realização dos serviços seguirão conforme cronograma físico-financeiro.

5.2.4- Durante a execução dos serviços, a fiscalização será realizada semanalmente por fiscal responsável.

5.2.5- A obra deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada.

5.2.6- A empresa compromete-se por 05 (cinco ) anos pelos concertos e reparos necessários que forem relacionados a mal funcionamento ocasionado pela má execução.

## 6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA METODOLOGIA UTILIZADA



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal de  
Obras e Urbanismo - SEOU



6.1 O serviço deverá ser executados dentro do prazo de não superior a 30 (trinta) dias, controlados pelo controle interno e controle externo. Sem causar mora a administração pública municipal ou a esta venha causar prejuízos administrativos.

6.2 O licitante vencedor do processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN.

6.3 A vencedora terá integral responsabilidade no levantamento e disponibilização de todos os recursos (pessoal, material, equipamentos, acessórios, utensílios e ferramentas) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

6.4 Durante a execução dos serviços, poderá a fiscalização exigir a remoção e substituição de qualquer equipamento que não atenda os requisitos de produção e qualidade, sendo considerado, por qualquer motivo, insatisfatório.

6.5 O transporte de todo o material necessário à prestação do serviço, bem como seu acondicionamento e proteção será de responsabilidade da empresa vencedora e deverá obedecer a legislação vigente.

6.6 Quanto a contratação de pessoal para a sua realização, este ficará por conta da empresa vencedora, bem como transporte do pessoal até o local incluindo, água, refeições e lanches.

6.7 Todos os serviços de conservação de áreas, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos, quando da área entregue completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos.

## 7-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal de  
Obras e Urbanismo - SEOU



7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 São obrigações da Contratante:

7.4.1- Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;

7.4.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5 São obrigações da contratada:

7.5.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal de  
Obras e Urbanismo - SEOU



7.5.2- Cumprir fielmente com prazo estipulado neste termo de

referência, para a execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

7.5.3- Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.

7.5.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

## 8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal de  
Obras e Urbanismo - SEOU



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal de  
Obras e Urbanismo - SEOU



de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Será usado como critério de seleção o menor preço.

## 10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A estimativa do valor da contratação será realizada no termos do Art.10 do Decreto Municipal nº.137, de 10 de Janeiro de 2022.

10.2 A adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação.

## 11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 -Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;





PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal de  
Obras e Urbanismo - SEOU



11.1.4-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem

motivo justificado;

11.1.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 -Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2-Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3-Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7-A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal de  
Obras e Urbanismo - SEOU



#### 11.2.8-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal de  
Obras e Urbanismo - SEOU



de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Marcelino Vieira/RN, 20 de setembro de 2022.

Hindemberg Pontes de Lima

**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**



PREFEITURA DE

**MARCELINO  
VIEIRA**

NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MAIS LIMP

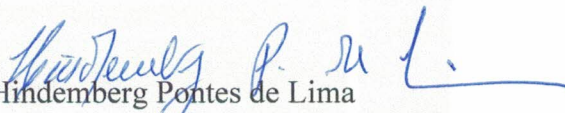
Secretaria Municipal de  
Obras e Urbanismo - SEOU

**DESPACHO**



Após elaboração do Termo de referência, para **“Contratação de empresa para a realização dos serviços de Construção de cercas neste Município de Marcelino Vieira-RN, no local denominado como “lixão”**, encaminho ao senhor Prefeito para devido conhecimento.

Marcelino Vieira – RN, 20 de setembro de 2022.



Hindemberg Pontes de Lima

**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Gabinete  
do Prefeito



## DESPACHO

Aprovo o Termo de referência para **“Contratação de empresa para a realização dos serviços de Construção de cercas neste Município de Marcelino Vieira-RN, no local denominado como “lixão”, e encaminhamento para o setor responsável para realização de coleta de preços e logo após, escolha da modalidade licitatória.**

Marcelino Vieira-RN, 21 de setembro de 2021.

  
Kerles Jacome Sarmiento  
**Prefeito Municipal**

**SERVIÇOS DE CERCAMENTO DO LIXÃO DE MARCELINO VIEIRA-RN.**

**AGOSTO DE 2022**

## MEMORIAL DESCRITIVO

### **OBRA: CONSTRUÇÃO DE CERCA PARA O LIXÃO DE MARCELINO VIEIRA-RN**

#### **1.0 OBJETIVOS**

Tem por objeto a contratação de empresa para a realização dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE CERCAS**, neste município de Marcelino Vieira-RN, no local denominado como "lixão".

Serão adquiridas estacas de madeira do tipo Eucalipto ou equivalente da região, de boa qualidade, sendo quantidade necessária para execução da extensão do entorno de todo o lixão, especificado em anexo de projeto básico deste processo.

Todo o material a ser empregado nos serviços deverá ser comprovadamente de procedência idônea, devendo ser respeitadas as especificações alusivas aos mesmos, e que saíssem aos padrões construtivos.

O prazo de execução dos serviços é de 1 mês contados a partir da data de ordem de serviço. O município pagará pelos serviços ora propostos e efetivamente executados, argumentado no orçamento municipal.

#### **2.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### *SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE CERCAS COM ESTACAS DE MADEIRA*

Deverá ser executada cerca com estacas de madeira (eucalipto ou equivalente região) com tamanho de 2,20m, diâmetro variável de 7 a 11cm, mourões de 10 a 15 cm, em arame farpado do tipo fio 16 bwg, distribuídos em 06 pontos de fios, com espaçamentos de 1,50m, conforme composição especificada em orçamento de projeto. Também ao longo da extensão da cerca, deverá ser executado mourões a cada 50 metros.

#### **3.0 MEDIÇÃO**

A medição dos serviços executados será efetuada por metro linear de cercamento devidamente assentado, alinhado, escorado de acordo com estas especificações. O pagamento se dará em observância ao cronograma físico-financeiro, anexo base deste processo.

  
Francisco Rair de Santana  
Engenheiro Civil  
CREA-RN 2116105510

#### 4.0 SERVIÇOS FINAIS

A obra deverá estar concluída no prazo especificado no cronograma físico-financeiro e o pagamento de cada etapa dependendo da conclusão dos percentuais dos serviços estipulados em cada parcela da apresentação dos documentos exigidos no contrato firmado entre as partes. Ao término dos trabalhos de execução da referida obra, a empresa contratada, para receber a última parcela de pagamento deverá apresentar as certidões exigidas no contrato, além da baixa na ART de execução da referida obra.

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada. A empresa compromete-se por 05 (cinco) anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mal funcionamento ocasionado pela má execução.

Obs.: Maiores e mais completos detalhes encontram-se especificados nos projetos em anexo e/ou serão definidos no decorrer da obra.

~~Francisco Rair de Santana~~  
~~Engenheiro Civil~~  
CREA-RN 2116105510

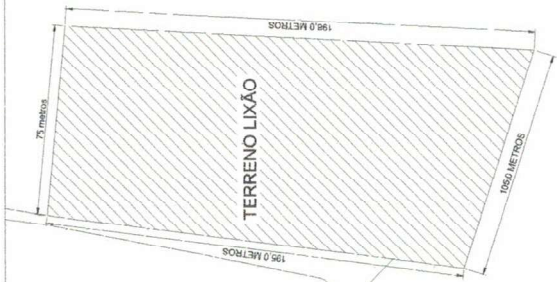
---

FRANCISCO RAIR DE SANTANA  
ENGENHEIRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN  
CREA 2116105510/RN

22 de agosto de 2022, Marcelino Vieira-RN.



Francisco Rair de Santana  
Engenheiro Civil  
CREA-RN 2116105510



FOLHA: **01/01**  
REVISÃO: R00  
DATA: AGOSTO/2022  
ESCALA: INDICADA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

PROJETO: MAPA DE SITUAÇÃO TERRENO LIXÃO  
MARCELINO VIEIRA-RN

ASSUNTO: MAPA DE SITUAÇÃO  
PLANTA BAIXA

DESENHISTA: ENG. RAIR SANTANA - CREA RN 2116105510  
RESP. TÉCNICO: ENG. RAIR SANTANA - CREA RN 2116105510

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DE MARCELINO VIEIRA - RN  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



RN-078

ESTRADA VICINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
CNPJ: 08.357.618/0001-15



**Obra**  
SERVIÇOS DE CERCAMENTO DO LIXÃO DE MARCELINO VIEIRA-RN

**Bancos**  
SINAPI - 07/2022 - Rio Grande do Norte  
SICRO3 - 04/2022 - Rio Grande do Norte  
SICRO2 - 11/2016 - Rio Grande do Norte

**B.D.I.**  
19,61%

**Encargos Sociais**  
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

**Orçamento Sintético**

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		<b>SERVIÇOS DE CERCAMENTO</b>					<b>15.327,75</b>	<b>100,00 %</b>
1.2	C4732	CERCA COM ESTACAS DE MADEIRA ROLIÇA, D=10CM (DE 7 ATÉ 11CM), DISTANTES A 1,50M E MOURÕES ROLIÇOS, D=12CM (DE 10 ATÉ 15CM), DISTANTES A 50,00M - 6 FIOS DE ARAME FARPADO	M	573,00	R\$ 22,37	R\$ 26,75	R\$ 15.327,75	100,00 %

Total sem BDI  
Total do BDI  
Total Geral

R\$ 12.818,01  
R\$ 2.509,74  
R\$ 15.327,75

**Francisco Rair de Santana**  
Engenheiro Civil  
CREA-RN 2116105510

FRANCISCO RAIR DE SANTANA  
ENGENHEIRO CIVIL/CREA RN 2116105510

**FRANCISCA COME SARMENTO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN  
CPF 490.620.264-00

22 de agosto de 2022, Marcelino Vieira-RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
CNPJ: 08.357.618/0001-15



Composições Analíticas com Preço Unitário  
SERVIÇOS DE CERCAMENTO DO LIXÃO DE MARCELINO VIEIRA-RN

Bancos  
SINAPI - 07/2022 - Rio Grande do Norte

SICRO3 - 04/2022 - Rio Grande do Norte  
SICRO2 - 11/2016 - Rio Grande do Norte

B.D.I.  
19,61%

Encargos Sociais  
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

1.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C4732 SEINFRA	CERCA COM ESTACAS DE MADEIRA ROLIÇA, D=10CM (DE 7 ATÉ 11CM), DISTANTES A 1,50M E MOURÕES ROLIÇOS, D=12CM (DE 10 ATÉ 15CM), DISTANTES A 50,00M - 6 FIOS DE ARAME FARPADO	CERCAS	M	1,0000000	22,37	22,37
Insumo	I0703 SEINFRA	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 (CHP)	Equipamento	H	0,0120000	130,74	1,56
Insumo	I0581 SEINFRA	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 (CHI)	Equipamento	H	0,0280000	46,72	1,30
Insumo	I2516 SEINFRA	GRAMPOS PARA CERCA	Material	KG	0,0300000	11,97	0,35
Insumo	I0097 SEINFRA	ARAME FARPADO FIO 16 BWG	Material	M	6,0000000	0,87	5,22
Insumo	I9052 SEINFRA	PEÇA DE MADEIRA ROLIÇA (EUCALIPTO OU REGIONAL EQUIVALENTE) D = 10CM (DE 7 ATÉ 11CM), H = 2,20M	Material	UN	0,6670000	5,32	3,54
Insumo	I9053 SEINFRA	PEÇA DE MADEIRA ROLIÇA (EUCALIPTO OU REGIONAL EQUIVALENTE) D = 12CM (DE 10 ATÉ 15CM), H = 2,20M	Material	UN	0,0200000	6,02	0,12
Insumo	I2543 SEINFRA	SERVELENTE	Mão de Obra	H	0,6000000	17,14	10,28
			MO sem LS =>		10,28		10,28
			Valor do BDI =>		4,38		4,38
			MO com LS =>		0,00		0,00
			Valor com BDI =>				26,75

Composições Auxiliares

Total sem BDI	12.818,01
Total do BDI	2.509,74
Total Geral	15.327,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

CNPJ: 08.367.618/0001-15  
Francisco Rair de Santana

Engenheiro Civil

CREA-RN 2116105510

FRANCISCO RAIR DE SANTANA

ENGENHEIRO CIVIL CREA RN 2116105510



KERLES JACOME SARMIENTO

PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

CPF. 490.620.264-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
CNPJ: 08.357.618/0001-15

Obra  
SERVIÇOS DE CERCAMENTO DO LIXÃO DE MARCELINO VIEIRA-RN

Bancos  
SINAPI - 07/2022 - Rio Grande do Norte  
SICRO3 - 04/2022 - Rio Grande do Norte  
SICRO2 - 11/2016 - Rio Grande do Norte  
ORSE - 06/2022 - Sergipe

B.D.I.  
19,61%

Encargos Sociais  
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS
1	SERVIÇOS DE CERCAMENTO	100,00% 15.327,75	100,00% 15.327,75
Porcentagem			100,0%
Custo			15.327,75
Porcentagem Acumulado			100,0%
Custo Acumulado			15.327,75

Cronograma Físico e Financeiro

~~Francisco Rair de Santana~~  
Engenheiro Civil  
CREA-RN 2448105510

FRANCISCO RAIR DE SANTANA  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA RN 21116105510

KERLES JACOME SARMIENTO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN  
CPF 490.620.264-00

22 de agosto de 2022, Marcelino Vieira-RN

**Quadro de Composição de BDI 1**

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

Nº TC/CR 0	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
---------------	---

<b>OBJETO</b>
SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE LIXÃO NO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN

<b>TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO</b>	<b>DESONERAÇÃO</b>
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	0,69%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,25%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,01%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
<b>BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>19,61%</b>	<b>OK</b>	<b>19,60%</b>	<b>20,97%</b>	<b>24,23%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Observações:

Local:  
0

**Francisco Rair de Santana**  
Engenheiro Civil  
CREA/RN 2116105510

---

Responsável Técnico

Nome: FRANCISCO RAIR DE SANTANA  
Título: ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/CAU: 2116105510

Data: 22 de agosto de 2022



---

Responsável Tomador

Nome: KERLES JACOME SARMENTO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



Cibra  
SERVIÇOS DE CERCAMENTO DO LIXÃO DE MARCELINO VIEIRA-RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
CNPJ: 08.357.618/0001-15

DATA: 22/06/2022

Memória de Cálculo					
Item	Descrição	Und	Quant.	Memória de Cálculo	
1	SERVIÇOS DE CERCAMENTO				
1.2	CERCA COM ESTACAS DE MADEIRA ROLIÇA, D=10CM (DE 7 ATÉ 11CM), DISTANTES A 1,50M E MOURÕES ROLIÇOS, D=12CM (DE 10 ATÉ 15CM), DISTANTES A 50,00M - 6 FIOS DE ARAME FARPADO	M	573,0	NOFTE: 75 METROS SUL: 105 METROS OESTE: 195 METROS LESTE: 198 METROS	

~~Francisco Rair de Santana~~  
Engenheiro Civil  
CREA-RN 2116105510

FRANCISCO RAIR DE SANTANA  
ENGENHEIRO CIVIL CREA RN 2116105510

KERLEY JACOME SARMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN  
CPF 490.620.264-00

RUA CEL. JOSÉ MARCELINO AO LADO DO ANFITEATRO - CENTRO - Marcelino Vieira / RN  
(84) 3385-2070 / prefeitura@marcelinovieira@gmail.com